



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto MG www.santanadodeserto.mg.gov.br

Projeto de Lei Nº 04 de 31 de março de 2025

“Autoriza abertura de crédito suplementar novo elemento e dá outras providências..”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, as seguintes Naturezas de despesas abrindo-se para este fim:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
Unidade 03 - SECRETARIA. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 01 – Serviço Municipal

2.03.01.12.361.0001.2.0020-2.540.000 – 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL	----- R\$ 4.400,00
2.03.01.12.361.0001.2.0020-2.540.000 – 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL	----- R\$ 13.230,42
2.03.01.12.361.0001.2.0020-2.540.000 – 4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL	----- R\$ 57.710,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$ 75.340,42
Total da Unidade 03	----- R\$ 75.340,42
Total da Instituição 02	----- R\$ 75.340,42
Total Geral Acrescido	----- R\$ 75.340,42

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto – MG, 31 de março de 2025.

**Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal**

LEI 1039

12.12.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto MG www.santanadodeserto.mg.gov.br

Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza abertura do crédito suplementar e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a suplementação orçamentária, utilizando o superávit financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para a aquisição e instalação de projetores em salas de aula das escolas públicas de educação básica do Município de Santana do Deserto.

A tecnologia desempenha um papel fundamental na modernização do ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional, ampliação do acesso ao conhecimento e fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

O superávit financeiro do FUNDEB, quando existente, deve ser aplicado em benefício da educação básica, respeitando sua finalidade constitucional. Nesse contexto, a destinação desses recursos para a aquisição e instalação de projetores se apresenta como uma medida estratégica para equipar as salas de aula e proporcionar metodologias mais dinâmicas e interativas. No balanço financeiro do exercício de 2024 foi apurado um superávit de R\$ 75.340,42 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos) objeto do presente projeto de lei.

A implementação dessa iniciativa contribuirá significativamente para a modernização das escolas municipais, garantindo que os estudantes tenham acesso a ferramentas que ampliem as possibilidades de aprendizagem e estimulem maior engajamento nas atividades escolares.

A aprovação deste Projeto de Lei proporcionará um avanço significativo na modernização da educação pública, promovendo:

- Melhoria na qualidade do ensino, com aulas mais dinâmicas e interativas, favorecendo o aprendizado dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto MG www.santanadodeserto.mg.gov.br

- Maior engajamento dos alunos, tornando o ambiente escolar mais atrativo e reduzindo os índices de evasão e desinteresse.
- Inclusão digital e inovação pedagógica, preparando os estudantes para os desafios do mundo contemporâneo e do mercado de trabalho.
- Valorização do trabalho docente, ao oferecer ferramentas modernas que possibilitam metodologias mais eficazes.

Diante da relevância desta proposta para o fortalecimento da educação em nosso Município, submetemos este Projeto de Lei à consideração dos Nobres Parlamentares e esperamos que seu conteúdo comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente na forma regimental, uma vez, tratar de assunto de interesse público relevante.

Santana do Deserto – MG, 31 de março de 2025.

Ricardo Viana de Lima
Prefeito Municipal

LEI 1039

12.12.53

SANTANA DO DESERTO